



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

*Proj. de 120
nº 03/77*

RESOLUÇÃO Nº 03/77

Dispõe sobre a elaboração e execução do orçamento-programa da Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A elaboração e execução do orçamento programa da Câmara Municipal de Toledo passam a ser de exclusiva competência do Legislativo Municipal, obedecidas as seguintes normas:

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO

Art. 2º - A elaboração do orçamento-programa da Câmara compreenderá:

- I - orçamento sintético
- II - orçamento analítico.

§ 1º - O Orçamento sintético, com discriminação apenas da unidade orçamentária, das categorias econômicas e dos elementos, basear-se-á na síntese do orçamento analítico e deverá ser enviado ao Executivo, para inclusão no orçamento-programa do Município, dentro do prazo previsto na Constituição e na Lei Orgânica dos Municípios do Paraná.

§ 2º - O orçamento analítico consistirá de desdobramento das dotações dos elementos do orçamento sintético em sub-elementos distribuídos pelos diversos serviços da Câmara, será apresentado em ato da Mesa Executiva e acompanhará o sintético na remessa deste ao Executivo, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º - A inclusão ou não do orçamento analítico da Câmara no orçamento-programa do Município ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - A elaboração do orçamento-programa da Câmara Municipal de Toledo compete à Seção Contábil com a colaboração dos demais órgãos da Secretaria Administrativa, conforme disponha o respectivo Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

GABINETE DO PRESIDENTE

f1s 02

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 4º - A execução do orçamento-programa da Câmara Municipal de Toledo fica a cargo da Mesa Executiva, através da Seção Contábil e com a colaboração da Assessoria Técnico-Legislativa.

SEÇÃO I

Dos Registros de Tesouraria

Art. 5º - Para o pagamento de despesas da Câmara, durante a execução do orçamento-programa, a Seção Contábil funcionará também em regime de Tesouraria, obedecidos os seguintes princípios:

- I - recebimento da Prefeitura Municipal das contas trimestrais previstas no art. 47 da Lei 4.320/64;
- II - depósito do suprimento em estabelecimento oficial de crédito, aprovado pela Mesa Executiva;
- III - pagamento das despesas aos credores, mediante recibo;
- IV - prestação de contas nos prazos legais.

Art. 6º - Fica adotado o sistema de adiantamentos para pagamento de pequenas despesas, com as cautelas que a Lei recomenda.

Art. 7º - Todas as despesas da Câmara serão pagas mediante recibo de quitação depois de aprovadas pela Presidência da Mesa Executiva e de certificada a prestação de serviços ou recebimento de material ou bens patrimoniais.

Parágrafo único - As despesas de pessoal, compreendidos os subsídios dos Vereadores, serão liquidadas e pagas mediante apresentação de folha de pagamento assinada pela Assessoria Técnico-Legislativa e visada pela Presidência da Câmara.

Art. 8º - As despesas serão pagas somente através de cheques nominais, assinados pelo Chefe da Contabilidade e pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara poderá delegar competência ao Assessor Técnico-Legislativo ou ao Administrador da Secretaria para assinar cheques com o Chefe da Seção Contábil, cientificando o Banco desse ato de delegação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

GABINETE DO PRESIDENTE

SEÇÃO II Da Prestação de Contas

Art. 9º - A Mesa Executiva da Câmara fica obrigada às prestações de contas mensais perante o Executivo e perante o Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e pelas formas previstas em lei.

Art. 10 - Para o corrente exercício, já que o orçamento-programa sintético da Câmara já consta do orçamento-programa do Município, a Mesa Executiva limitar-se-á a baixar ato de desdobramento deste em orçamento analítico e dará conhecimento disso ao órgão contábil da Prefeitura.

Art. 11 - A execução orçamentária do corrente exercício, nos termos desta Resolução, só terá início quando a Secretaria da Câmara estiver com sua Seção Contábil em condições de funcionamento.

§ 1º - Enquanto não se verificarem as condições previstas neste artigo, a execução do orçamento-programa da Câmara continuará com seus registros contábeis e pagamentos a cargo da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Iniciada a execução do orçamento-programa - pela própria Câmara, o suprimento de cotas pela Prefeitura partirá dos saldos existentes nas respectivas dotações, computadas as despesas já pagas no corrente exercício.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 1977.

Ivo Roque Pedrini

PRESIDENTE

Henrique Rossoni

1º SECRETÁRIO

Germano Ferdinando Schweger

2º SECRETÁRIO